



Câmara
MUNICIPAL DE ITUIUTABA

LEI Nº 5.349, DE 28 DE AGOSTO DE 2024

PUBLICADO EM

19/09/2024

Dispõe sobre a implantação de painéis informativos em Braile nas entradas e no interior dos órgãos públicos do Município de Ituiutaba e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu com amparo no § 1º do artigo 44 da Lei Orgânica deste Município, promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam os órgãos públicos no Município de Ituiutaba/MG, sujeitos a implantarem nas entradas e no seu interior, painéis informativos em Braile para que as pessoas com deficiência visual tenham acesso às informações pertinentes do ambiente de repartição pública.

Art. 2º Nos painéis informativos em braile deverão constar informações expressas tais como detalhes do setor público em questão, andares, localização, além de outras informações necessárias para compreensão do ambiente físico e suas repartições.

Art. 3º Esta Lei entrara em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Ituiutaba, 28 de agosto de 2024.

Francisco Tomaz de Oliveira Filho
Presidente